

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 294/83

INTERESSADO: MIGUEL RAUL PIGNATARI JÚNIOR

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS. PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE: 331 /83 - CESG - APROVADO EM 09 /03/83 - Comunicado ao  
Pleno em 16/03/83

1. HISTÓRICO

1.1. Miguel Raul Pignatari Júnior, nascido aos 08/02/1964, filho de Miguel Raul Pignatari e Marlene A. F. Pignatari, requereu a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no Canadá, em nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresentou a seguinte escolaridade:

1.2.1. Concluiu seus estudos de 1º grau na EEPSG "Prof. Cícero B. Lima", em Votuporanga/SP;

1.2.2. fez, em continuação, na Escola "Votuporanguense" de Ensino de 2º Grau, em 1980 e 1981, as 1ª e 2ª séries de 2º grau;

1.2.3. a seguir, estudou, com aproveitamento, na "Ajax High School", em Ajax-Ontário-Canadá, de janeiro a dezembro de 1982, as seguintes disciplinas (fls. 11):

Inglês, História, Francês, Matemática, Biologia, Química, Física, Processamento de Dados, Datilografia e Educação Física Masculina.

1.3. Os documentos estão devidamente assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Consulado do Brasil, em Toronto, Canadá.

2. APRECIÇÃO

2.1. O presente protocolado trata de aluno que, após ter feito as 1ª e 2ª séries do 2º grau. Curso "Formação Profissionalizante Básica", no Brasil, foi para o Canadá, onde freqüentou durante um ano letivo a "Ajax High School", recebendo créditos nos componentes curriculares estudados.

2.2. O pedido do interessado encontra apoio legal em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos, e atende às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Miguel Raul Pignatari Júnior, em Toronto, Canadá, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

02/03/83

L. Corbeil

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
P R E S I D E N T E